PROTOCOLO Nº 137/12
Data 19/11/12 11:00 Horas
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO VEREADOR VALMIR JACINTO
Bem aventurados os puros de coração
valmirjacinto@camaraanapolis.go.gov.br

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 19/11/12
Presidente

Projeto de Lei

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.330, de 26 de novembro de 2008 e dá outras providências.

Artigo Primeiro
O artigo 1° da Lei nº 3.330, de 26 de novembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:
Art. 4º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Liga Anapolina de Desportos-LAD, para mútua colaboração e subvenção de arbitragens, coordenações técnicas e premiações, para:
I – pagamento de arbitragens do campeonato anapolino de futebol amador, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais;
II – pagamento de arbitragens e coordenações técnicas de outros eventos esportivos que compõem o calendário oficial do município, realizados pela secretaria municipal de esportes e lazer, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais;
III – pagamento de despesas com premiação em dinheiro, troféus, medalhas e faixas do campeonato anapolino de futebol amador, categoria principal e categoria de base, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais.

Parágrafo Primeiro
Do valor constante do inciso I deste artigo deverá ser direcionado 60% (sessenta por cento) para a primeira divisão e 40% (quarenta por cento) para a segunda divisão.

Parágrafo Segundo
Do valor constante do inciso II deste artigo deverá ser retirado o custeio da arbitragem do campeonato de futebol amador do barro preto.

Parágrafo Terceiro
Do valor constante do inciso III deste artigo deverá ser direcionado 65% (sessenta e cinco por cento) para a categoria principal e 35% (trinta e cinco por cento) para a categoria de base.

Parágrafo Quarto
Os valores descritos nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser reajustados anualmente com base no índice oficial em vigor na época.

Artigo Segundo
Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 19 de novembro de 2012.

Valmir Jacinto
Vereador
Valmir Jacinto da Silva
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Necessário se faz direcionar apoio e atenção especial a essa importante categoria esportiva, quer seja estrutural, quer seja financeira, uma vez que historicamente essa divisão do futebol fomenta os grandes clubes profissionais com matéria-prima de qualidade (atletas).
Como exemplo citamos um sem-número de craques revelados pelo futebol amador neste municipio.

Valmir Jacinto
Vereador

Valmir Jacinto da Silva
Vereador

LEI Nº 3.330, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 2.784, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001, QUE AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA ANAPOLINA DE DESPORTOS – LAD."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.784, de 19 de outubro de 2001 passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Liga Anapolina de Desportos – LAD, para mútua colaboração e subvenção de arbitragens, coordenações técnicas e premiações, anualmente, para:* **(NR)**

I – pagamento de arbitragens do Campeonato Anapolino de Futebol Amador, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – pagamento de arbitragens e coordenações técnicas de outros eventos esportivos que compõem o Calendário Oficial do Município, realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

III – pagamento de despesas com premiação em dinheiro, troféus, medalhas e faixas do Campeonato Anapolino de Futebol Amador, categoria principal e categoria de base, no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

***Parágrafo único.** Os valores descritos nos incisos I a II deste artigo poderão ser reajustados, anualmente, a partir de novembro de 2009, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses, ou em outro índice que venha substituí-lo.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de novembro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adriana Cabo Bianco Hummel
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Valmir Jacinto da Silva
Vereador